



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 210/2021**

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Incorpora à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências”.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº210/2021, oriundo da Mensagem Governamental de nº37/2021, proposta pelo Poder Executivo, incorpora à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências”.

O objetivo da referida iniciativa incorporar à legislação tributaria do Estado os convênios listados no Projeto de lei, celebrados no 177<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 4, 5 e 6 de maio de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

É o Relatório.

Passo a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto de lei em epígrafe busca materializar a decisão do STF, por meio da ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.929/2020, que decidiu que os convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ tem natureza meramente autorizativa, sendo fundamental a apreciação da Casa Legislativa dos convênios que concedem benefícios fiscais de ICMS.

Os convênios ICMS, listados no art. 2º do Projeto de lei, apresentados para internalização na legislação amazonense, foram avaliados nas 145<sup>a</sup>, 177<sup>a</sup>, 328<sup>a</sup>, 178<sup>a</sup> e 329<sup>a</sup> reuniões do CONFAZ, aprovados de forma unânime pelos 27 secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Tal medida, além de cumprir a referida decisão, visa respeitar os princípios da legalidade tributária e da transparência fiscal, como também se coadunar aos ditames da Constituição da República, que determina que benefícios fiscais dependem de lei específica

<sup>2</sup> **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,
- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

para veiculação de quaisquer desonerações tributárias, conforme previsto em seu artigo 150, § 6.º.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### **III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 210/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

**ANGELUS FIGUEIRA  
DEPUTADO ESTADUAL – DC  
RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 22/11/2021 12:43:08  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 12/11/2021 12:16:14  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 11:55:58

